



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

PARECER Nº. _____/2014

EMENTA: INCLUI MODIFICAÇÕES NO REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº. 06/2014**, de autoria da Vereadora Michele Collins, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise altera o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife com o intuito de incluir uma nova modalidade de matéria legislativa, qual seja, o Projeto de Indicação.

O Projeto de Indicação compreenderia o encaminhamento de sugestões: (i) de projeto de lei ao Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificadas; (ii) relativas ao desenvolvimento de políticas governamentais; (iii) inerentes à criação de programas governamentais; (iv) sobre a realização de intercâmbio com entes de outras casas legislativas, para o aperfeiçoamento recíproco das políticas estatais; e(v) aos órgãos do Poder Público, no sentido de que sejam realizadas articulações com a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

iniciativa privada e a sociedade civil, no sentido de buscar apoio em prol dos objetivos a serem alcançados.

ANÁLISE

A apreciação dos aspectos legais do Projeto de Resolução em apreço evidencia grave vício que impede a sua provação, pois vai de encontro à Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, em seu art. 24, da Lei Orgânica Municipal cuidou de enumerar, de forma taxativa, os diversos tipos de pronunciamentos que comporiam todo o processo legislativo do Recife. É o que se apreende do art. 24 daquele Diploma:

“Art. 24 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I** - emendas à Lei Orgânica;
- II** - leis ordinárias;
- III** - decretos legislativos;
- IV** - resoluções.

Parágrafo Único - A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no órgão oficial do Município.”

Perceba que o art. 325, §1º, do Regimento Interno reflete exatamente as matérias previstas no art. 24 da Lei Orgânica, inserindo apenas os projetos de emendas e, como não poderia deixar de ser, os Requerimentos, que são o meio pelo qual os vereadores apresentam seus pleitos à Mesa Diretora.

“Art. 325 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, através da qual ela exerce a função legislativa ou manifesta sua posição relativamente a acontecimento ou ato público de interesse da coletividade.

Parágrafo 1º - As Proposições, por meio das quais a Câmara profere suas deliberações, podem consistir em:

- I** - Projetos de Resolução;
- II** - Projetos de Lei;
- III** - Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

- IV - Substitutivos;
- V - Emendas e Subemendas.
- VI - Emendas à Lei Orgânica do Recife;
- VII - Projetos de Decretos Legislativos.”

No caso, o Projeto de Resolução nº. 06/2014 padece de ilegalidade, pois pretende inserir no âmbito de competência da CMR a formulação de espécie legislativa sem previsão no rol taxativo estabelecido pela Lei Orgânica.

Com efeito, para promover a criação do Projeto de Indicação, seria necessária a aprovação de Emenda à Lei Orgânica, não bastando apenas a modificação do Regimento Interno, como pretende a autora.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **rejeição do Projeto de Resolução nº. 06/2014**, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de maio de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

AERTO LUNA (PRP)

Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)

Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA(PTC)

Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)

Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)

Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)

Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)

Membro Suplente